

### Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS

Que fazem, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa à Av. Brasil, n.º 1.038, representada seu Presidente, Sr. JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o N.º 026.975.370-23 e RG N.º 2104344847, residente e domiciliado na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GTS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ n.º 07.959.756/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio nº 161, centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. Lucas Possamai Pinheiro, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rodeio Bonito/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital Tomada de Preços n.º 003/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação os seguintes itens:

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. - O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 44.978,50 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado, após os laudos de medição, emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo setor de engenharia do Município, com recursos próprios do Município.

2.2. - A Nota fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número da Tomada de Preços e

Contrato.

2.3. - A contratada, para liberação da nota fiscal deverá comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

3.2. - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-

financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução das obras será de:

item 02 - 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2. As obras deverão ser executadas no seguinte endereço: item 02 - Câmara Municipal de Vereadores do Município Ametista do Sul/RS localizada na Avenida Brasil, nº 335, centro.

4.3. A fiscalização das obras será executada pela Engenheira Fabiana Pilonetto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ITEM 02

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.002 - Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Av. Brasil, 1038 - Centro - Ametista do Sul/RS - CEP 98465-000 - Fone/Fax: (55) 3752-1168 E-mail: camaradeametista@gmail.com



### Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou outras decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

6.2. - O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, especialmente no que

se refere ao fornecimento de matérias, execução dos serviços e equipamentos necessários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

7.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

7.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os

comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado; d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O Município Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



## Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS, 30 de julho de 2021.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente CONTRATANTE

